



25 de outubro de 2022

16h00- Reunião

Presencial

Auditório Defensoria Pública da União

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMI

Presença de membros da sociedade civil

Titulares		Suplentes	
Presença América Latina- PAL - Representante: Mónica Rodriguez Ulo	X	União Malinesa em São Paulo do Brasil - UMSPB - Representante: Assa Dite Aichata Sidibe	
PDMIG - África do Coração- Representante: Mónica Vani Vieira da Silva <i>Mónica Silva</i>	X	Equipe de Base Warmis – Convergência das Culturas - Representante: Beatriz Morales Barroso	
Associação Senegalesa De São Paulo Brasil - Representante: Diack Samba <i>Diack Samba</i>		Centro de Estudos e Cultura da Guiné - Representante: Aboubarcar Sidibé	
CAMI - Representante: Shindany Kumbi Claudine		Associação Impacto Saúde - Representante: Sonia Flores Mamani	X
Missão Paz - Representante: Leticia Carvalho <i>Leticia Carvalho</i>	X	Associação Comunitária São Mateus –ASCOM - Representante: Jeferson Deivid da Silva	
Yoo Na Kim <i>Yoo Na Kim</i>	X	Cheikhou Cissé	
Hortense Mbuyi Mwanza <i>HM</i>	X	Teresa Adão João Sebastião	X
		Frida Córdova	

Presença de membros do poder público:

Titulares		Suplentes	
SMDHC – Titular: Bryan Rodas <i>Bryan Rodas</i>	X	SMDHC – Suplente: Grevisse Kalala	
SMUB – Titular: Rosimeire da Silva Lopes		SMUB – Suplente: Luana Nascimento dos Santos	
SMC – Titular: Claudio Aguiar Almeida		SMC– Suplente: Egly Meyer Alves	

SMDE – Titular: Cleia Maria Ferreira Lima	SMDE – Suplente: Claudete Dias Silva
SMADS – Titular: Matheus Martines Crepaldi	SMADS – Suplente: Marcela Garcia Correa
SME – Titular: Carolinne Mendes Da Silva	SME – Suplente: Gláucia Cristine Silva Burckler
SEHAB – Titular: Vânia Cristiane Flores Salinas	SEHAB – Suplente:
SMS – Titular: Neila Maria Ferreira	SMS – Suplente: Maria Lúcia Barbosa Yamashita

Presença dos membros observadores: Isabella Soares dos Santos (PMSP/SMDHC/DPS), Karl Albert (USP/Diversitas), Eddy Joel (Impacto Saúde), Mariana F. Braga Santos (DPU/SP), Jean (PDMIG), Ana León (SMDHC/CPMiGTD), Wilbert Rivas (OIM), Adama Konate (UMSPB), Abdul Jarour (PDMIG) e Ulima Tarita S. Ferreira (Jornalista)

Conselheiros com direito ao voto : 8 pessoas conselheiros

Hortense deu início à reunião às 4h40 informando das pautas a serem tratadas. Comentou que na última reunião extraordinária tinha sido abordada a pauta sobre o ofício de transporte e o CMI decidiu incluir uma mudança no artigo correspondente, já que no Regimento Interno contempla apenas aos conselheiros da sociedade civil pessoa física imigrante. Foi assim que se sugeriu alterar o artigo, o qual não foi debatido nem o texto de mudança não foi elaborado.

Letícia sugeriu que a proposta tenha incluído que o auxílio de transporte seja estendido para todos, mas que os conselheiros possam se manifestar se tem interesse em receber já que pode não haver necessidade para algumas organizações.

Hortense reforçou que a proposta foi sugerida na última reunião.

Teresa concordou que todos os conselheiros da sociedade civil sejam contemplados e que as entidades manifestem interesse.

Letícia indicou a frase para adicionar “mediante manifestação expressa da instituição”

Monica Silva comentou que a Hortense que digitou o texto.

Hortense colocou que a proposta é sobre o Parágrafo Único do Artigo 8º e fez a leitura. reforçou o objetivo da mudança nesse artigo.



Leticia se dispôs a elaborar a proposta diretamente do arquivo que estava sendo projetado na reunião com os ajustes enviados pela Conselheira Yoo Na (19/10/22) após a última reunião ordinária do dia 18/10.

Karl levantou a proposta para que não seja só no início do mandato que se contemple a manifestação sobre interesse para receber o auxílio, argumentando que podem haver mudanças de representantes ao longo do tempo.

Monica Rodriguez e **Teresa** comentaram sobre suas experiências nesse sentido no Conselho Participativo Municipal e da necessidade de cobrir outras demandas de eventos externos e das reuniões.

Leticia leu a proposta elaborada até o momento.

Hortense destacou que se está debatendo o trabalho do conselheiro/a além das reuniões.

Leticia destacou que isso envolve outra forma de proceder e que vale a pena procurar os meios ainda que não se tenha certeza se será alcançado o objetivo.

Karl destacou que deve-se contemplar as atividades e a média de número de reuniões e se houver demanda maior pode se rever depois.

Isabela (DPS) explicou que outros conselhos da SMDHC costumam ter nesses casos um bilhete único com a quota do mandato, incluindo ambos tipos de reuniões e que valeria ver esses outros compromissos.

Teresa reforçou a ideia de calcular um número de reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades de representação.

Leticia organizou e elaborou a proposta do texto:

6. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE, conforme Parágrafo único artigo 8º do RI.

O parágrafo único do artigo 8º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Para fins de garantir a participação, a SMDHC poderá cobrir as despesas decorrentes da utilização de transporte para o comparecimento às reuniões do Conselho e demais atividades vinculadas ao seu funcionamento, para os/as representantes dos segmentos da sociedade civil (pessoas físicas, membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membros representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio à imigrantes) mediante requisição por parte dos/das conselheiros/as.”



Monica Silva retomou e leu o texto na primeira proposta de mudança do RI:

1. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A PRESIDÊNCIA DO CMI seja rotativa entre os representantes dos imigrantes e representantes do Poder Público, conforme artigo 7º do RI.

O artigo 7º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Imigrantes será sempre presidido por um(a) Conselheiro(a) Imigrante representante da Sociedade Civil, eleito(a) pelo próprio colegiado, com Presidência e Vice-presidência exercidas com mandato de 2 (dois) anos”.

- a) *Presidência: deve ser imigrante da sociedade civil*
- b) *Vice-Presidência: deve ser do poder público, preferencialmente imigrante, e deve se comprometer a cumprir o seu mandato de 2 (dois) anos integralmente.*

Parágrafo único: No caso de não haver candidato do poder público com os requisitos acima, fica aberto à candidatura para o cargo de Vice-Presidência outro conselheiro imigrante da sociedade civil.

Mônica Silva acrescentou que nesse artigo foi alterada a parte da vice-presidência e do imigrante naturalizado (exclusão).

Hortense perguntou se alguém quer sugerir ou comentar.

Monica Rodriguez disse que não está de acordo, mas prefere não comentar e sugere escutar os outros imigrantes.

Jean reforçou que foi retirada a parte de naturalização, mas a proposta é que seja sempre imigrante.

Adama: perguntou se se tratava sobre a presidência e considera que o mais relevante é a pessoa ter amor pelo trabalho. Está de acordo com o texto da parte da vice-presidência.

Jean disse que dessa forma se mantém o caráter paritário que está sendo evocado.

Adama perguntou como é escolhido o vice-presidente e foi esclarecido pelo **Jean** que por meio de votação.

Adama ressaltou que considera que a votação é a que deve prevalecer e se a pessoa está disposta a efetivar as demandas.



Hortense disse entender e frisou que o intuito é retirar a alternância com o poder público, bem como na vice-presidência se quer que seja um imigrante. Sobre a questão da naturalização que estava antes disse que tem imigrante e tem estrangeiro e que o imigrante naturalizado tinha a sugestão de que não pudesse se candidatar à presidência.

Adama discorda e disse que na sua visão essa parte pode afetar e considera que se trata de trabalho em equipe independente dessa questão.

Jean e Teresa destacaram que são naturalizados e que são vistos como imigrantes.

Adaman colocou que se está lutando para ter o mesmo direito ao brasileiro e a naturalização é uma questão de papel.

Yoo Na disse que se “troca o documento mas não a cara.”

Adama complementou sobre a fala da Mônica em relação à condição da passagem, ele se colocou a favor e apontou que as pessoas perdem o interesse e que ao assumir essa parte da condução da passagem pode fazer com que as pessoas participem.

Leticia se foi a última versão em que se chegou e foi esclarecido que sim. **Monica Rodriguez** disse que ela estava contra mas que a maioria pensou o contrário. **Monica Silva** disse que isso foi colocado para também ter menos chance do texto ser barrado.

Wilbert deu a observação que a mudança afeta o decreto e sugeriu que se revise com a parte jurídica para o trabalho não ser a toa.

Leticia retomou que é o primeiro conselho e é vinculado ao poder público, portanto essa prerrogativa não é possível transpor. Também destacou que haveriam outras pessoas a compor o CMI no futuro e sugeriu engajar o poder público e trabalhar nessa perspectiva. Concordou com a proposta da figura da presidência e vice-presidência ser imigrante.

Yoo Na considerou que a vice-presidência pode ser do poder público e destacou a atuação da Leticia por ser uma pessoa comprometida com o CMI e esteve no primeiro mandato, para refletir sobre o tema e saber dividir os cargos.

Jean sugeriu que a vice-presidência deve ser do poder público e preferencialmente imigrante. Disse que o CMI é uma ferramenta política de visibilidade.

Yoo Na disse que pediu revisão a uma pessoa brasileira para revisar o texto e que seria ideal ter um advogado mas não se tem. Propôs que se algo for barrado, se trabalhe a partir dali.

Hortense perguntou como ficaria a proposta finalmente.



Foi feito o debate sobre as propostas de deixar ou retirar do texto da primeira proposta, a frase “preferencialmente imigrante”.

Encaminhamento: houve consenso com versão do texto final do inciso “b” excluindo a frase “preferencialmente imigrante” e foi definido elaborar e incluir uma justificativa que será construída em reunião online.

“a) Presidência: deve ser imigrante da sociedade civil

b) Vice-Presidência: deve ser do poder público, preferencialmente imigrante, e deve se comprometer a cumprir o seu mandato de 2 (dois) anos integralmente.”

Monica Silva fez a leitura da segunda proposta e explicou o contexto da proposta.

2. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE OS RITOS DE ATUAÇÃO DO PLENÁRIO, quando o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMI precise se ausentar, MOMENTANEAMENTE, da reunião, para INCLUIR TRÊS ALÍNEAS NO INCISO VI

O artigo 10, inciso VI, com a inclusão das alíneas “a” “b” e “c” do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 10

.....

VI – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei. Durante a reunião plenária do Conselho, caso o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente precisem se ausentar, a sessão plenária poderá continuar os seus trabalhos de análise e debate, sendo presididos os trabalhos pelo(a) Conselheiro(a) com maior assiduidade às sessões de reunião do Conselho, devolvendo à direção dos trabalhos, assim que o Presidente ou o(a) Vice-Presidente retorne para a reunião;

a) Caberá à Secretaria do Conselho indicar o nome do(a) conselheiro(a) com maior frequência às reuniões, para que possa dar continuidade aos trabalhos;

b) A deliberação das matérias em pauta poderá acontecer mesmo sem a presença do Presidente ou/e do(a) Vice-Presidente

Mariana sugeriu o destaque de tirar na premissa a referência da letra “c” no texto elaborado, pois não existe mais a alínea “c”.

Foi esclarecido que a presidente ou vice-presidente assume a reunião quando regressar, também se esclareceu que essas figuras são as que presidem /conduzem a reunião.

Bryan e Hortense concordaram que o que configura o mérito é a ausência.

Encaminhamento: houve consenso com a redação da segunda proposta.



Mônica Silva disse que da terceira proposta a alínea “d” foi retirada.

Letícia perguntou se se pensou em criar um mecanismo para substituir por exemplo uma vaga de suplência.

Hortense o ponto que estava pendente é da falta de titular e suplente, e a pessoa que venha por meio de procuração assume o direito a voz e voto do suplente.

Encaminhamento: consenso sobre a redação da terceira proposta sobre o artigo 32.

3. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE PARA SUBSTITUIR UM CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA que falte mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, baste apenas a configuração das ausências e aplicação do RI, conforme artigo 32, inciso I, do RI, ACABANDO COM A DUPLA VALIDAÇÃO exigida pela secretária do CMI, que além das faltas, configurando o desinteresse, há a necessidade de uma aprovação com 2/3 de votos do CMI.

O artigo 32, inciso I, e parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

“ I – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa”.

- a) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal informar à Presidência do Conselho Municipal de Imigrantes, antes da convocação para as reuniões, os casos de aplicação imediata de exclusão de membros em razão do previsto regimentalmente sobre o excesso de faltas.*
- b) *Após a ciência da Presidência do Conselho sobre o assunto, caberá à Secretaria do Conselho enviar ofícios ao(a) Conselheiro(a) Excluído(a) e ao(a) Conselheiro(a) Substituto(a), com ciência dos demais conselheiros, as informações sobre a aplicação imediata dos termos regimentais sobre exclusão e substituição de Conselheiro(a).*
- c) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Imigrantes iniciar TODAS AS REUNIÕES informando se naquela reunião existe algum caso de aplicação imediata dos termos regimentais sobre faltas referidas em epígrafe, de forma a não impedir os trabalhos do Conselho, nem gerar a desigualdade na representação entre Poder Público e Sociedade Civil.*

Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.



A quarta proposta teve exclusão de forma no texto e não foi discutida, bem como a quinta proposta.

Leticia propus fazer a leitura final da sexta proposta:

O parágrafo único do artigo 8º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Para fins de garantir a participação a SMDHC poderá cobrir as despesas decorrentes da utilização de transporte para o comparecimento às reuniões do Conselho e demais atividades vinculadas ao seu funcionamento, para os/as representantes dos seguimentos da sociedade civil (pessoas físicas, membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membros de representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio à imigrantes) mediante requisição por parte dos/as conselheiros/

A reunião foi encerrada às 17h58.

ENCAMINHAMENTOS:

- Encaminhar proposta justificativa até 5ª 27/10 para a primeira proposta, qualquer idéia será debatida no grupo de Whastapp.
- Indicativo de reunião na sexta-feira 28/10 às 16h30 para alinhar a justificativa.

Terça-feira 20 de setembro de 2022

53ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo

PAUTA

Regimento Interno: Texto preparado pelos Conselheiros Imigrantes e outros participantes para alteração do RI.

1. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A PRESIDÊNCIA DO CMI seja rotativa entre os representantes dos imigrantes e representantes do Poder Público, conforme artigo 7º do RI.

O artigo 7º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Imigrantes será sempre presidido por um(a) Conselheiro(a) Imigrante representante da Sociedade Civil, eleito(a) pelo próprio colegiado, com Presidência e Vice-presidência exercida somente por representantes da sociedade civil, com mandato de 2(dois) anos”.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente sempre serão imigrantes eleitos, não podendo ser brasileiros ou imigrantes naturalizados.

Votação:

Aprovado () XXXX votos Reprovado () XXXX votos

2. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE OS RITOS DE ATUAÇÃO DO PLENÁRIO, quando o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMI precise se ausentar, MOMENTANEAMENTE, da reunião, para INCLUIR TRÊS ALÍNEAS NO INCISO VI

O artigo 10, inciso VI, com a inclusão das alíneas “a” “b” e “c” do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 10

.....

VI – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei.

- a) Durante a reunião plenária do Conselho, caso o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente precisem se ausentar, momentaneamente, a sessão plenária poderá continuar os seus trabalhos de análise e debate, sendo presididos os trabalhos pelo(a) Conselheiro(a) com maior assiduidade às sessões de reunião do Conselho, devolvendo à direção dos trabalhos, assim que o Presidente ou o(a) Vice-Presidente retorne para a reunião;*
- b) Caberá à Secretaria do Conselho indicar o nome do(a) conselheiro(a) com maior frequência às reuniões, para que possa dar continuidade aos trabalhos;*
- c) A deliberação das matérias em pauta somente poderá acontecer ~~sempre~~ com a presença do Presidente ou/e do(a) Vice-Presidente, não podendo acontecer qualquer deliberação sobre aprovação, ou reprovação, de item da pauta, sem a presença de um(a) deles(as), que, necessariamente, devem exercer a condução da votação. ¶*

d) ~~Votação:~~

Aprovado () XXXX votos Reprovado () XXXX votos

3. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE PARA SUBSTITUIR UM CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA que falte mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, baste apenas a configuração das ausências e aplicação do RI, conforme artigo 32, inciso I, do RI, ACABANDO COM A DUPLA VALIDAÇÃO exigida pela secretária do CMI, que além das faltas, configurando o desinteresse, há a necessidade de uma aprovação com 2/3 de votos do CMI.

O artigo 32, inciso I, e parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

“ I – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa”.

- a) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal informar à Presidência do Conselho Municipal de Imigrantes, antes da convocação para as reuniões, os casos de aplicação imediata de exclusão de membros em razão do previsto regimentalmente sobre o excesso de faltas.*
- b) *Após a ciência da Presidência do Conselho sobre o assunto, caberá à Secretaria do Conselho enviar ofícios ao(a) Conselheiro(a) Excluído(a) e ao(a) Conselheiro(a) Substituto(a), com ciência dos demais conselheiros, as informações sobre a aplicação imediata dos termos regimentais sobre exclusão e substituição de Conselheiro(a).*
- c) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Imigrantes iniciar TODAS AS REUNIÕES informando se naquela reunião existe algum caso de aplicação imediata dos termos regimentais sobre faltas referidas em epígrafe, de forma a não impedir os trabalhos do Conselho, nem gerar a desigualdade na representação entre Poder Público e Sociedade Civil.*
- d) ~~Haverá o limite de 3 (três) faltas justificadas, quer sejam consecutivas ou intercaladas, sendo que em todas elas o motivo deverá ser devidamente explicado e justificado, com redação do comunicado de ausência compatível e coerente com as necessidades do Conselho Municipal de Imigrantes, sendo o motivo relevante e que demonstre o compromisso e a importância da representação do cargo de conselheiro(a)~~

Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.

Votação:

Aprovado () XXXX votos Reprovado () XXXX votos

4. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A NECESSIDADE DE UM QUÓRUM DE 2/3 dos Conselheiros para as aprovações de temas do CMI, para consignar ao invés de 2/3 PASSARÁ A SER EXIGIDO UMA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES (50%+1)? Alterando o inciso IV do artigo 10, o artigo 26 e o parágrafo 2º do Artigo 32 sobre este tema.

O artigo 10, inciso IV; o artigo 11, inciso III; o artigo 26; e o Artigo 32, parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 – São atribuições do Plenário:

.....

IV – Propor, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as), sendo necessária MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) para aprovação, em reunião convocada para este fim.

“Artigo 11 – O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:

.....

III – Recomendação: deliberação por **MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto presentes.**

“Artigo 26 Este Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente, por iniciativa de, no mínimo 1/3(um terço) dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, sendo necessária a adesão da MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto para aprovação.

“Artigo 32

Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.

Votação:

Aprovado () XXXX votos Reprovado () XXXX votos

5. ALTERAR OS ARTIGOS QUE ESTABELECEM A FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL E INCLUIR UMA ALÍNEA NO INCISO I, no artigo 17, E UM SEGUNDO PARÁGRAFO, no artigo 18, definindo que cabe ao Conselheiro Titular, como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, representante legalmente constituído de procuração para a reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, **não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular**, e da entidade ou coletivo que representa.

O artigo 17, inciso I, e do artigo 18, parágrafo único, do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 São atribuições dos(as) Conselheiro(as) Titulares:

I – Participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e voto, sendo o voto aberto, pessoal e intransferível;

- a) Cabe ao(a) Conselheiro(a) Titular, representante da Sociedade Civil (membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membro representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes), como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, enviar representante legalmente constituído de procuração simples, para*

efetivar substituição, com direito a voz, em reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular, e da entidade, associação, organização ou coletivo que representa.

Artigo 18

....

Parágrafo segundo: Na ausência do(a) Conselheiro(a) Suplente será concedido o direito a voz e voto a um representante legalmente constituído, devidamente nomeado para esta finalidade pelo Conselheiro Titular, nos termos do artigo 17, alínea "a".

Votação:

Aprovado () XXXX votos Reprovado () XXXX votos

Nestes termos, encaminho a apreciação das sugestões de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes.

Atenciosamente,

Hortense Mbuyi Mwanza
Presidente do CMI